

Trezentos anos do alvará de 1721

Miguel Brito Correia Arquitecto

Há um aspeto em que Portugal foi pioneiro: temos uma das mais antigas leis de salvaguarda do património cultural do mundo. Completam-se agora três séculos que vigora o Alvará de 1721, promulgado em 20 de agosto por *El-Rey* D. João V. Apenas a Santa Sé, em 1425, a Inglaterra, em 1560, a Toscana, em 1571, e a Suécia, em 1666, legislaram no sentido da salvaguarda do património antes de Portugal.

riores até o reynado do Senhor Rey D. Sebastian; nem encubraão, ou occultem alguma das fobreditas coulas: e encarrego às Camaras das Cidades, e Villas delle Reyno todas as antiguidades fobreditas, e de fmelhente qualidade, que houver ao presente, ou ao longo se descubrirem nos limites do feu distrito: e o dante se se achar, ou descubrir alguma de novo, daão conta ao Secretario da dita Academia Real, para elle a communicar ao Director, e Censores, e mais Academicos; e o dito Director e Censores com a noticia, que lhe lles participar, para que melhor se cõserve o dito monumento allí descoberto; se o que allí se achar, e descubrir novamente, forem laminas de metal, chapas, ou medalhas, que ti-prata, cobre, ou de qualquer outro metal, as poderão mandar comprar o Director, e Censores do procedido da assignação, que fui servido dar para as despesas da dita Academia; e as peßas de qualidade, que contravierem ella minha disposiçaõ, desfazendo os edificios daquelles Seculos, estatuas, marmores, e cippos; ou fundindo laminas, chapas, medalhas, e moedas fobreditas; ou tambem deteriorando-as em fõma, que se não possa conhecer as figuras, e caracteres; ou finalmente encubrido-as, e occultando-as, além de incorrerem no meu desagrado, experimentarão tambem a demonstração, que o caso peccia; e as peßas de inferior condiçaõ incorrerão nas penas impostas pela Ordenação do Liv. 5. Tit. 12. §. 5., mas laminas, chapas, medalhas, e moedas antigas, as quequerão vender, e reduzir a moeda corrente, as Camaras serão obrigadas a compra-las, e paga-las promptamente pelo seu justo valor, e as remettêrão logo ao Secretario da Academia, que fazendo-as presentes ao Director, e Censores, se mandará satisfazer às Camaras o seu custo: to:



U EL-REY Faço saber aos que este Alvará de Ley virem, que por me representarem o Director, e Censores da Academia Real da Historia Portugueza, Ecclesiastica, e Secular, que procurando examinar por si, e pelos Academicos os Monumentos antigos, que havia, e se podião descobrir no Reyno, dos tempos, dos Phoenices, Gregos, Perlos, em que nelle dominárao os Phoenices, se achava que muitos, e Arabios, e estatuas, marmores, Romanos, e Godos, e Arabios, e outros arcos, que puderao existir nos edificios, moedas, e outros arcos, cippos, laminas, chapas, e ignorancia do vulgo se tinhão refactos, por incuria, e ignorancia do vulgo se tinhão consumido, perdendo-se por elle modo hum meyo muy veneravel antiguidade, alli Sagrada, como Politica; e que seia muy conveniente á luz da verdade, e conhecimento dos Seculos passados, que, no que restava de semelhantes memorias, e nas que o tempo descobrisse, se evitasse este damno, em que pôde ser muito interessada a gloria da Nação Portugueza, nas só nas materias concernentes á Historia Secular, mas ainda á Sagrada, que são o intuito a que se dirige a dita Academia. E delectando eu contribuir com o meu Real poder, e Soberania foi prejuizo tão sensivel, cujo Dominio, e Soberania foi deus servido dar-me; Hey por bem, e daqui em diante nenhuma pessoa, de qualquer estado, qualidade, e condição que seja, desfaça, ou destrúa em todo, nem em parte, qualquer edificio, que mostre ser daquelles tempos, ainda que em parte esteja arruinado; e que estiverem esculpidas algumas figuras, ou tiverem letreiros Phoenices, Gregos, Romanos, Goticos, e Arabicos; ou laminas, ou chapas de qualquer metal, que contiverem os ditos letreiros, ou caracteres; como outro-si medallas, ou moedas, que mostrarem ser daquelles tempos, nem dos inferio-

to; e para que em tudo se cumpra esse Alvará, como nelle mando, ordeno ao Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação, e Casa do Porto, e as Deſembargadores das diſas Caſas, Corregedores delleſas Cidades, e aos mais Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas de meus Reynos, e Senhorios, que o cumprão, e guardem, e fiſão inteiramente cumprir, e guardar, como nelle ſe contém. E para que venha á noticia de todos, mando ao D.^o Joſeph Galvão de Lacerda, do meu Conſelho, e J.^o Alvará na Chancellaria, e enviar logo Cartas com o traslado delle ſob meu Sello, e ſeu ſignal, a todas as Camaras das Cidades, e Villas do Reyno, a todas as Camaras das Cidades, e Villas do Reyno, ſem excepção alguma, e ainda ás das Terras dos Donatarios, e aos Corregedores, Ouvidores das Camaras, e aos Corregedores, em que os Corregedores não entrão por ſeus officios, e aos quaes mando, que logo o publiquem, e fação publicar em todos os Lugares das ſuas Camaras; e ſe regitralr em todos os Livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicação, e do Porto, aonde ſemelhanes ſe coſtuma regitralr, e eſte proprio ſe lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira o fez em Liſboa Occidental a 20 de Agoſto de 1721. Manoel Galvão de Caſtel-Branco o fez elcrever. REY.

Na Regia Officina Typografica.

Sequência histórica das entidades oficiais portuguesas

DE	ATÉ	ENTIDADE ADMINISTRATIVA (A) E ENTIDADE EXECUTIVA (E)
1721	cerca 1756	- Academia Real da História Portuguesa Eclesiástica e Secular (a) (e) - Câmaras Municipais das Cidades e Vilas (e)
1802	1852	- Real Biblioteca de Lisboa (a) (e) - Câmaras Municipais das Cidades e Vilas (e)
1852	1870	- Real Biblioteca de Lisboa (a) - Direção das Obras Públicas e Minas (e)
1870	1898	- Comissão dos Monumentos Nacionais (a) - Direção das Obras Públicas e Minas (e)
1898	1911	- Conselho Superior dos Monumentos Nacionais (a) - Direção das Obras Públicas e Minas (e)
1911	1920	- Conselhos de Arte e Arqueologia (a) - Direção-Geral de Obras Públicas (e)
1920	1926	- Conselhos de Arte e Arqueologia (a) - Administração Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais (e)
1926	1929	- Conselhos de Arte e Arqueologia (a) - 3.ª Repartição da Direção-Geral de Belas-Artes (a) - Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais (e)
1929	1932	- Conselhos de Arte e Arqueologia (a) - Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais – DGEMN (e)
1932	1936	- Conselho Superior de Belas-Artes (a) - DGEMN (e)
1936	1971	- 6.ª Secção da Junta Nacional de Educação (a) e Direção-Geral do Ensino e das Belas-Artes 1965-71 - DGEMN (e)
1971	1975	- Direção-Geral dos Assuntos Culturais (a) - DGEMN (e)
1975	1978	- Direção-Geral do Património Cultural – DGPC (a) - DGEMN (e)
1978	1979	- Secretaria de Estado da Cultura (a) - DGEMN (e)
1979	1980	- Direção-Geral do Património Cultural – DGPC (a) - DGEMN (e)
1980	1988	- Instituto Português do Património Cultural – IPPC (a) - DGEMN (e)
1988	1992	- Instituto Português do Património Cultural – IPPC (a) (e) - DGEMN (e)
1992	2007	- Instituto Português do Patr. Arquitectónico e Arqueológico – IPPAR (a) (e) - DGEMN (e)
2007	2012	- Instituto de Gestão do Patr. Arquitectónico e Arqueológico – IGESPAR (a) (e) - Direções Regionais de Cultura (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) (a) (e)
2012		- Direção-Geral do Património Cultural – DGPC (a) (e) - Direções Regionais de Cultura (Norte, Centro, Alentejo e Algarve) (a) (e)

O Alvará de 1721 é um documento de impressionante atualidade. Começa por incumbir uma instituição – a Academia Real da História Portuguesa, Eclesiástica e Secular – da função de zelar pelos *monumentos antigos que havia e se podiam descobrir no Reino*; ainda hoje existe uma instituição que supervisiona o património, a Direção-Geral do Património Cultural. O texto do alvará refere, em seguida, o âmbito cronológico abrangido pelo conceito de monumento antigo, que recua aos tempos mais vetustos que na época eram conhecidos (os Fenícios, cerca de 1200 anos a.C.) e se estende até à presença árabe na Península.

A modernidade do alvará é expressa no conjunto de bens considerados como património cultural e que inclui estátuas, medalhas, moedas, além de edifícios. Outro aspeto, que ainda hoje é considerado fundamental, é a preservação dos bens como testemunho histórico de uma época, *um meio muito próprio e adequado de verificar muitas notícias da venerável antiguidade*. O alvará antecipa o sentido de valor nacional identificado com os monumentos, que iria ser definitivamente reconhecido e estabelecido pelos patrimonialistas da Revolução Francesa. É a “glória da Nação Portuguesa” que brilha nos seus edifícios antigos.

Outra prova de atualidade deste decreto são as sanções aplicadas a quem *desfaça ou destrua em todo, nem em parte, qualquer edifício que mostre ser daqueles tempos, ainda que em parte esteja arruinado*. Curiosa disposição é a que restringe a categoria de monumentos antigos aos bens que tenham sido executados até ao reinado de D. Sebastião (1578). Uma nova prática revelada nesta lei é a de encarregar as autoridades locais de colaborar com a Academia na prossecução das suas competências e em relatar novas descobertas. O documento reconhece as dificuldades financeiras associadas ao património e concede à Academia fundos para comprar determinados objetos.

O Alvará de 1721 inaugurou uma longa linha-gem de legislação patrimonial e nunca chegou a ser revogado. Trezentos anos depois, é uma lei muito atual ■